

SINDICATO DOS MÉDICOS DA ZONA SUL

SERVIÇO JURÍDICO

INFORMAÇÃO N.º 1/2018

Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

Unidade Orgânica 5. Proc. n.º 1262/15.4BELSB

Ação Administrativa Comum

Carreira Especial Médica. Área Hospitalar. Serviços de Urgência. Unidades de Cuidados Intensivos. Unidades de Cuidados Intermédios. Trabalho Noturno. Trabalho em Dias de Descanso Semanal e em Dias Feriados. Descanso Compensatório

1. Face ao persistente incumprimento, na generalidade dos estabelecimentos hospitalares, perante a olímpica indiferença do Ministério da Saúde (MS) e da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS), dos regimes convencionais e legais aplicáveis, em matéria de descanso compensatório, à prestação de trabalho médico noturno e em dias de descanso semanal e feriados, no âmbito dos serviços de urgência e das unidades de cuidados intensivos e intermédios, e visando obter uma resolução jurisdicional tendente ao reconhecimento do direito aos citados descansos compensatórios e à efetiva aplicação daqueles regimes, o SMZS, mediante petição inicial, de 2 de junho de 2015, instaurou, no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa (TACL), a competente ação administrativa comum (**Anexo I**).

2. Por via de tal ação, instaurada em defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos dos médicos associados do SMZS, foram demandados o MS, a ACSS, o Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., o Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E., o Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E., e o Hospital Garcia de Orta, E. P. E..

3. À semelhança dos demais demandados, o MS, por via da sua contestação, de 30 de outubro de 2015 (**Anexo II**), veio arguir, entre o mais, a exceção da *“incompetência do Tribunal em razão da matéria”*, com fundamento na preterição da intervenção da *“comissão arbitral”* prevista na cláusula 48.ª do Acordo Coletivo de Trabalho da Carreira Especial Médica (ACTCEM).

SINDICATO DOS MÉDICOS DA ZONA SUL

SERVIÇO JURÍDICO

4. Mediante despacho saneador-sentença, de 4 de abril de 2017, o TACL julgou procedente a questão prévia de “*preterição do meio prévio da via arbitral*” e, em consequência, absolveu todas entidades demandadas da instância (**Anexo III**).

5. Não se podendo conformar com tal desfecho, o SMZS, mediante recurso jurisdicional, de 8 de maio de 2017, impugnou, junto do Tribunal Central Administrativo Sul (TCAS), a mencionada decisão (**Anexo IV**).

6. Recurso esse que veio a revelar-se inteiramente acertado e fundamentado.

Com efeito,

7. Mediante acórdão, do passado dia 31 de janeiro, o TCAS, reconheceu total razão ao SMZS e, em consequência, *revogou a decisão recorrida e determinou a baixa do processo ao TACL a fim de prosseguir os seus termos até final*.

8. A fundamentação que presidiu ao citado acórdão, curta, incisiva e certa, é do seguinte teor:

“Salvo o devido respeito pelo decidido na 1.^a instância, entendemos que o aí decidido não se pode manter na ordem jurídica, porquanto não decorre do ACT n.º 2/2009, de 13/10, publicado no DR, II série, de 13/10/2009, que as partes se tenham obrigado a constituir tal comissão arbitral, limitando-se, antes, a prever a possibilidade da sua constituição, conforme decorre da sua cláusula 48.^a, a que acresce a circunstância da mesma comissão não haver sido constituída, como bem refere o Sindicato recorrente nas suas alegações.

E assim sendo, não pode ser exigido qualquer “recurso prévio à arbitragem voluntária”, conforme sustentado pela decisão recorrida, sendo naturalmente possível o recurso imediato aos tribunais administrativos por parte do Sindicato recorrente”¹.

9. O processo irá regressar, pois, ao tribunal de 1.^a instância, a fim ser apreciada e julgada a questão de fundo.

¹ Sublinhados meus.

SINDICATO DOS MÉDICOS DA ZONA SUL

SERVIÇO JURÍDICO

Lisboa, 3 de fevereiro de 2018

J. Mata